

# D&F

## DIRIGIR FORMAR

gestores e formadores

# 3

abr. /jun. 2013



## SEPARATA

### A Economia Social e os seus atores

ISSN 2182-7532 3€

 GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
E DO EMPREGO

 INSTITUTO DO EMPREGO  
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



# A Economia Social e os seus atores

Por: Carlos Barbosa de Oliveira – Jornalista

Ilustrações, Imagens e Gráficos: Plinfo Informação, Lda.

Com a entrada em vigor da Lei de Bases da Economia Social (LBES) foi dado um passo decisivo para o desenvolvimento e credibilidade de um setor que tem sido encarado com alguma displicência pela sociedade portuguesa. A função social desempenhada pela maioria dos milhares de organizações que integram este setor ainda não teve o reconhecimento merecido. Pretende-se, aqui, fazer uma abordagem obrigatoriamente célere sobre a realidade que a enforma

A aprovação por unanimidade da Lei de Bases da Economia Social [Lei n.º 30/2013] na AR no dia 15 de março e a sua entrada em vigor a 8 de junho são dois marcos importantes na construção do edifício da Economia Social.

Composta de variegadas estruturas com escopo e organização diferenciadas, a Economia Social, cujas raízes remontam à Idade Média (com o aparecimento das guildas, corporações e outras formas organizativas solidárias), tem suscitado um interessante debate sócio-ideológico, visando definir o seu conceito e as suas fronteiras.

No concernente ao conceito, expressões como economia social, economia solidária e terceiro setor têm sido utilizadas indistintamente, suscitando diversos problemas.

Em Portugal a Economia Social sempre esteve conotada com o setor cooperativo e social, mas nunca houve uma definição clara do perfil e características das organizações que a integram, nem um preceito legal que as enquadrasse. Muito menos se sabia quantas organizações passíveis de ser enquadradas neste setor existiam em Portugal...

Por outro lado, não havia uma definição e consagração legal dos princípios orientadores das entidades da Economia Social, o que dificultava o enquadramento de muitas organizações e levantava uma série de questões legais e burocráticas, de que era mais flagrante exemplo a dificuldade de acesso a subsídios e fundos comunitários.

A **Lei de Bases da Economia Social** veio dar resposta a todas estas questões. Assim:

- Fica consagrada a designação de «Economia Social» (ES), já adotada na legislação comunitária mas usada pela primeira vez na legislação portuguesa.
- É definida a tipologia das entidades que integram a Economia Social (art.º 4.º).
- São definidos os princípios orientadores comuns a todas as organizações e entidades (art.º 5.º).

É com base nestes três preceitos da Lei de Bases que se torna possível definir de forma assertiva quais são os atores da Economia Social (ES).

## PRINCÍPIOS ORIENTADORES

As entidades da Economia Social são autónomas e atuam no âmbito das suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- a) o primado das pessoas e dos objetivos sociais;
- b) a adesão e participação livre e voluntária;
- c) o controlo democrático dos respetivos órgãos pelos seus membros;

- d) a conciliação entre o interesse dos membros, utilizados ou beneficiários e o interesse geral;
- e) o respeito pelos valores da solidariedade, da igualdade e da não-discriminação, da coesão social, da justiça e da equidade, da transparência, da responsabilidade individual e social partilhada e da subsidiariedade;
- f) a gestão autónoma e independente das autoridades públicas e de quaisquer outras entidades exteriores à Economia Social;
- g) a afetação dos excedentes à prossecução dos fins das entidades da Economia Social de acordo com o interesse geral, sem prejuízo do respeito pela especificidade da distribuição dos excedentes, própria da natureza e do substrato de cada entidade da Economia Social, constitucionalmente consagrada.

## ENTIDADES DA ECONOMIA SOCIAL

A LBES define como entidades que integram a ES as seguintes entidades:

- a) as cooperativas;
- b) as associações mutualistas;
- c) as misericórdias;
- d) as fundações;
- e) as instituições particulares de solidariedade social não abrangidas pelas alíneas anteriores;
- f) as associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural, recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) as entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no setor cooperativo e social;
- h) outras entidades dotadas de personalidade jurídica que respeitem os princípios orientadores da Economia Social previstos no artigo 5.º da presente lei e constem da base de dados da Economia Social.

A LBES estabelece ainda (art.º 7.º) que:

1. As entidades da Economia Social podem livremente organizar-se e constituir-se em associações, uniões, federações ou confederações que as representem e defendam os seus interesses.
2. As entidades da Economia Social estão representadas no Conselho Económico e Social e nos demais órgãos com competências no domínio da definição de estratégias e de políticas públicas de desenvolvimento da Economia Social.

Feito o enquadramento legislativo, passemos então à análise de cada um dos grupos e famílias que integram a ES, tendo como base a Conta Satélite da Economia Social (ver caixa: A Economia Social em Números) que agrupou as organizações da ES em cinco grupos: cooperativas (3109), mutualidades (119), misericórdias (381), fundações (não determinado\*) e associações e outras organizações da ES (52086).

\*Nota: De acordo com o estudo mandado realizar pelo governo, responderam ao inquérito enviado 558 fundações mas estima-se que esse número possa rondar as 800, embora muitas delas sem atividade.

### a) Cooperativas

**«Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e gerida democraticamente.»**

A OIT classifica as cooperativas em três tipos:

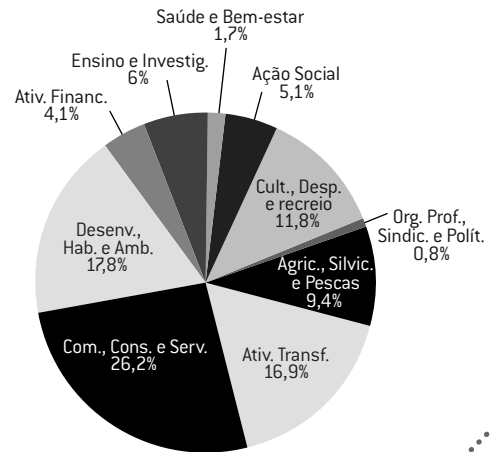
- Cooperativas de consumidores.
- Cooperativas de produção.
- Cooperativas de trabalhadores.

Esta classificação assenta no princípio de que um destes três intervenientes está, obrigatoriamente, no centro da sua atividade.

Critério de classificação diferente é seguido em Portugal. Partindo do princípio de que as cooperativas abrangem praticamente todos os setores de atividade, em Portugal estão agrupadas em 12 ramos (agrícolas, artesanato, comercialização, consumo, crédito, culturais, ensino, habitação e construção, pescas, produção operária, serviços e solidariedade social) sendo cada um deles regulado pelo Código Cooperativo (Lei n.º 51/96) – diploma aglutinador, transversal a todos os ramos – e complementarmente por decretos-lei específicos para cada um dos ramos.

Em 2010 as atividades de comércio, consumo e serviços eram as que registavam maior número de unidades (26,2%). O desenvolvimento, habitação e ambiente e as atividades de transformação também apresentaram um peso significativo (17,8% e 16,9%, respetivamente), além da cultura, desporto e recreio onde operavam quase 12% das cooperativas. **[Ver gráfico 1.]**

**Gráfico 1 – Cooperativas, por atividade**



As cooperativas gozam também de um regime fiscal específico, consignado no Estatuto Fiscal Cooperativo.

Este aspeto da regulação jurídica e do regime fiscal das cooperativas confere-lhes um tratamento distintivo em relação às restantes organizações que integram a Economia Social, mas a aprovação de legislação complementar prevista na LBES poderá, eventualmente, vir a determinar novas regras.

As cooperativas são, hoje em dia, atores económicos cuja importância é reconhecida pela União Europeia, OIT e ONU, organismos que destacam o relevante papel que podem desempenhar em épocas economicamente difíceis como a que estamos a atravessar.

Em certa medida, vivemos um período idêntico àquele em que as cooperativas desabrocharam e se impuseram. Ora, como destaca a OIT no documento *Respostas à Crise Económica Global* (no qual incentiva os governos a apoiarem a criação de empregos através das cooperativas), é pela capacidade de intervirem no mercado, contribuindo para a sua regulação, pela sua capacidade inovadora a nível social, pela sua multifuncionalidade, mas também pela ligação privilegiada que podem estabelecer com os cooperadores, que as cooperativas podem ser a fórmula ideal de organização para algumas iniciativas locais. Criando emprego, diminuindo a dependência dos cidadãos do Estado e desenvolvendo a economia.

O secretário-geral da ONU, Ban KiMoon, afirma, por sua vez, no relatório em que fundamentou a declaração do ano de

2012 como «Ano Internacional das Cooperativas», que as cooperativas «organizadas como empresas em benefício dos seus membros, são um modelo empresarial particularmente relevante em épocas economicamente difíceis e em caso de colapso de mercados», e reconhece o movimento cooperativo como «um importante parceiro na implantação da Agenda para o Desenvolvimento elaborada nas conferências e cimeiras das Nações Unidas a partir dos anos 90».

Finalmente, durante a reunião realizada em outubro de 2009, em Alexandria, os Conselhos Económicos e Sociais da União Europeia salientaram a necessidade de reforçar o apoio às cooperativas e outras formas de organização da Economia Social de modo a fomentar o emprego.

Em Portugal as primeiras cooperativas surgem nos anos 70 do século XIX e o seu número alastra rapidamente dando origem, no princípio do século XX, à primeira federação de cooperativas de consumo.

Vale a pena referir que em Portugal, e no mundo, o movimento cooperativo usufruiu de grande pujança, nomeadamente no setor de consumo, sendo ainda hoje recordadas cooperativas «históricas» como a Piedense, a Unicoop, a Scavenense ou a Novos Pioneiros, referências obrigatórias na resistência ao regime antes do 25 de abril e verdadeiras escolas de vivência democrática, onde a defesa dos consumidores tinha lugar de destaque.

## **b) Associações mutualistas**

**«As associações mutualistas (mutualidades) são instituições particulares de solidariedade social com um número ilimitado de associados, capital indeterminado e duração indefinida que, essencialmente através da quotização dos seus associados, praticam, no interesse destes e das suas famílias, fins de auxílio recíproco. Constituem fins fundamentais das associações mutualistas a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e à saúde dos associados e dos seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.»**

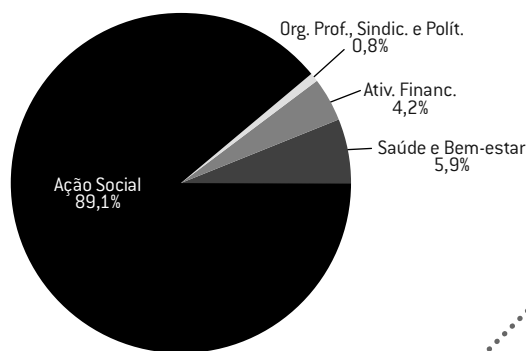
Podem prosseguir, cumulativamente com os objetivos acima referidos, outros fins de proteção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, de outras obras sociais e de atividades que visem especialmente o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e suas famílias.



As mutualidades surgiram como organizações profissionais, dos mais diversos grupos (professores, jornalistas, empregados públicos) e diferente natureza (populações rurais ou urbanas), para dar resposta às necessidades básicas das populações e ainda para custear funerais, para as famílias disporem de recursos em situações de doença ou de acidente de trabalho dos familiares. **[Ver gráfico 2.]**

O seu desenvolvimento está profundamente ligado à crise social dos Estados e das zonas rurais e agrícolas e ao grande crescimento populacional dos centros urbanos, que geraram problemas de trabalho e desemprego.

**Gráfico 2 – Mutualidades, por atividade**



As suas atividades circunscrevem-se fundamentalmente ao setor financeiro [4,2%], saúde e bem-estar [5,9%] e ação social [89,1%].

### c) Misericórdias

**«As irmandades da Misericórdia ou Santas Casas da Misericórdia são associações constituídas na ordem jurídica canónica com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios de doutrina e moral cristãs.»**

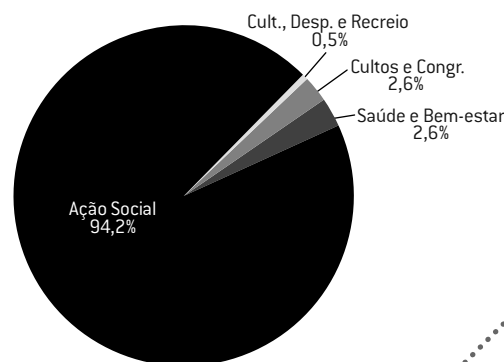
Instituições criadas com o intuito de prestar assistência aos necessitados, as irmandades associam leigos, animados pela mesma fé e unidos pelos mesmos objetivos de testemunharem em colegialidade uma caridade fraternalista, constituindo uma presença e uma força de esperança junto de todos os que precisam.

Embora já no século XII fosse possível encontrar em Portugal organizações mendicantes dirigidas por franciscanos e dominicanos com objetivos similares, a operar junto de hospitais, a origem das misericórdias no nosso país remonta ao final do século XV. É atribuída à rainha D. Leonor a criação, em Lisboa, da primeira misericórdia, no ano de 1498.

As misericórdias instalaram-se posteriormente em muitas outras cidades, quase sempre por ação da rainha e continuada por D. Manuel I não só em Portugal mas também em territórios ultramarinos, em Goa e no Brasil.

Todas as Santas Casas da Misericórdia, as Irmandades das Santas Casas das Misericórdias e Misericórdias existentes em Portugal inserem-se na ES, à exceção da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, incluída no Setor Institucional das Administrações Públicas. **[Ver gráfico 3.]**

**Gráfico 3 – Misericórdias, por atividade**



Em 2010 havia em Portugal 381 misericórdias, sendo no âmbito da ação social que a maioria [94,2%] desenvolve a sua atividade. Das restantes, 2,6% atuam na área da saúde e bem-estar. A cultura e recreio é uma atividade residual das misericórdias, desenvolvida por apenas 0,5%.

### d) Fundações

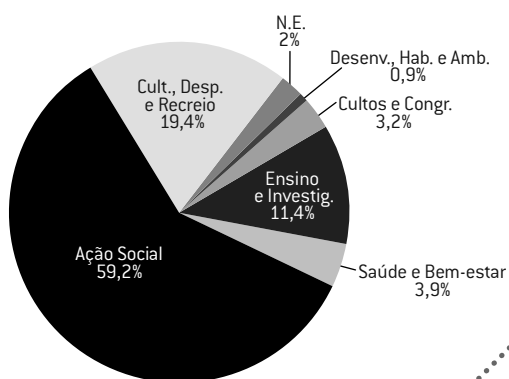
**A Conta Satélite define fundação como «pessoa coletiva, sem fim lucrativo, dotada de um património suficiente e irrevogavelmente afeto à prossecução de um fim de interesse social, sendo considerados fins de interesse social aqueles que se traduzem no benefício de uma ou mais categorias de pessoas distintas do fundador, seus parentes e afins, ou de pessoas ou entidades a ele ligadas por relações de amizade ou de negócios».**

Não é fácil determinar quando surgiram as fundações. Sabemos que existiam na Grécia clássica, no Império Romano e mesmo no Egito, onde segundo alguns terão as suas raízes. Conhecem-se algumas restrições à sua criação (na Grécia, por exemplo, estava vedada aos filósofos) e a diversidade dos seus objetivos.

Uma fundação é um meio de o ser humano sobreviver para além da sua morte, criando uma instituição através da qual pode transmitir às sucessivas gerações ideais, convicções, sabedoria ou património. Ora este desejo de sobrevivência sempre foi próprio do ser humano, pelo que se adivinha que a sua origem remonte a tempos imemoriais. Não é possível no entanto determinar, com certeza, quando é que se institucionalizou o modelo fundacional.

Na Conta Satélite 2010 foram incluídas no grupo «fundação» todas as entidades cuja forma jurídica considerada pelo Registo Nacional de Pessoa Coletiva (RNPC) é o de «fundação», excetuando-se as fundações públicas. Todas as fundações de direito privado e de utilidade pública, bem como as que tinham o estatuto de IPSS, foram incluídas neste grupo. (Ver gráfico 4.)

**Gráfico 4 – Fundações da ES, por atividade**



### e) Associações e outras organizações da Economia Social

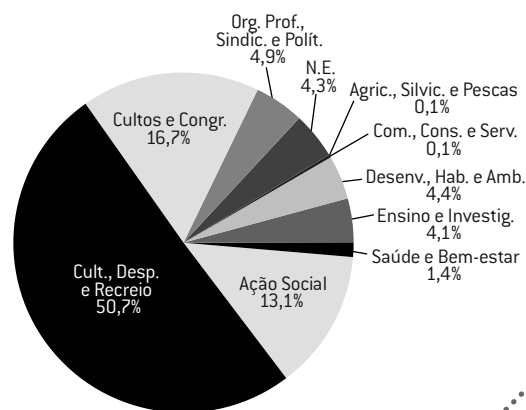
«Uma associação é uma pessoa coletiva composta por pessoas singulares e/ou coletivas, sem finalidades lucrativas, agrupadas em torno de objetivos e necessidades comuns.»

Como se referiu, foram consideradas neste grupo da Economia Social todas as organizações não contempladas nos

grupos anteriores (ex.: associações juvenis, estudantis, de pais e encarregados de educação, de defesa do consumidor, do ambiente, casas do povo, bombeiros voluntários, etc.).

Das 52 086 entidades pertencentes a este grupo, 50,7% desenvolvem atividades na área da cultura, desporto e recreio, 13,1% ação social e 16,7% são cultos e congregações. (Ver gráfico 5.)

**Gráfico 5 – Associações e outras OES, por atividade**



### AS IPSS – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

«As IPSS são instituições constituídas sem finalidade lucrativa, por iniciativa de particulares, com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos e desde que não sejam administradas pelo Estado ou por um corpo autárquico, para prosseguir, entre outros, os seguintes objetivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços: apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária, proteção dos cidadãos na velhice e na invalidez, promoção e proteção da saúde, educação e formação profissional e resolução dos problemas habitacionais.»

É no entanto importante esclarecer que a IPSS é um estatuto que as organizações podem adquirir desde que preenchem determinados requisitos e não uma forma organizativa singular. Assim, entre as organizações da ES anteriormente referidas estão incluídas muitas IPSS.

## Tipologia das IPSS

Podendo assumir a forma de associações ou fundações, a tipologia das IPSS é determinada pela forma jurídica, podendo classificar-se do seguinte modo:

- Associações de Solidariedade Social.
- Associações de Voluntários da Ação Social.
- Associações de Socorros Mútuos.
- Fundações de Solidariedade Social.

Podem ainda ser equiparadas a IPSS as cooperativas de solidariedade social e as casas do povo.

Em 2010, no universo de mais de 55 mil unidades da CASES, existiam mais de cinco mil organizações que detinham o estatuto de IPSS, sendo a forma jurídica da maioria a de associação sem fim lucrativo (84,3%), seguindo-se as misericórdias (6,8%), as fundações (4,2%), as mutualidades (2,4%) e as cooperativas (2,3%).

Em 2010 as IPSS desenvolveram a sua atividade sobretudo na ação social (64,4% do número total). Cerca de 19% das IPSS estavam classificadas nos cultos e congregações, correspondendo a irmandades das misericórdias e outras congregações religiosas.

Todas as organizações que pretendam adquirir o estatuto de IPSS estão obrigadas a proceder a um conjunto de formalidades:

### Registo

Abrange os atos jurídicos de constituição ou de fundação das instituições, os respetivos estatutos e suas alterações e demais atos constantes do artigo 5.º do Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de julho.

### Objetivo do registo

- comprovar os fins das instituições;
- reconhecer a sua utilidade pública;
- comprovar os factos jurídicos respeitantes às instituições especificadas no regulamento do registo;
- permitir a realização de formas de apoio e cooperação previstas na lei.



### Estatutos

Os estatutos das instituições devem respeitar as disposições do Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, contendo obrigatoriamente as matérias referidas no n.º 2 do artigo 10.º.

### Denominação

- sede e âmbito de ação;
- fins e atividades;
- denominação, composição e competência dos corpos gerentes;
- forma de designação dos respetivos membros;
- regime financeiro.

### Atores institucionais

#### CNES – Conselho Nacional para Economia Social

O Conselho Nacional para Economia Social é um órgão consultivo, de avaliação e de acompanhamento ao nível das estratégias e das propostas políticas nas questões ligadas à dinamização e ao crescimento da Economia Social.

### Competências

- a) Pronunciar-se sobre as políticas de estruturação e de desenvolvimento do setor de Economia Social, bem



como sobre a execução das mesmas, através da emissão de pareceres solicitados pelo governo ou de propostas e de recomendações de sua própria iniciativa.

- b) Pronunciar-se sobre iniciativas legislativas que afetem direta ou indiretamente a Economia Social a solicitação dos departamentos governamentais.
- c) Propor ao governo iniciativas legislativas e debater matérias que afetem a Economia Social ou cada uma das suas componentes.
- d) Elaborar e divulgar estudos, relatórios, pareceres e informações em matérias de Economia Social.
- e) Divulgar estudos, relatórios, pareceres e recomendações emitidos ou realizados no âmbito das suas atribuições, salvaguardadas as situações de sigilo previstas na lei ou aprovadas pelo plenário.
- f) Aprovar e alterar o seu regulamento interno.
- g) Constituir grupos de trabalho, fixando a missão, a composição, a representação, o modo de funcionamento e a duração dos mesmos.
- h) Elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua atividade, a enviar aos órgãos de soberania e a divulgar no respetivo sítio na Internet.

### Órgãos do CNES

- a) Presidente: o primeiro-ministro, que preside, podendo

delegar no membro do governo responsável pela área da Economia Social.

- b) Plenário: é constituído por todos os membros do CNES (representantes dos governos das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios, da Associação Nacional de Freguesias, oito representantes das organizações da Economia Social, cinco membros nomeados pelo membro do governo com a tutela da ES).
- c) Comissão executiva: presidida pelo membro do governo responsável pela área da Economia Social, e dela fazem parte pelo menos um elemento das cooperativas, das mutualidades, das associações e das fundações.
- d) Secretário executivo: o presidente da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social.

(Os elementos referidos nas alíneas a, c e d, integram também o plenário).

### CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

A CASES é uma cooperativa de interesse público que tem por objeto promover o fortalecimento e coesão do setor da Economia Social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram, tendo em vista estimular o seu potencial ao serviço da promoção do desenvolvimento socioeconómico do país.

A sua ação assenta em quatro eixos estratégicos:

1. Colocar a Economia Social na agenda política nacional através da promoção do reconhecimento legal e institucional do setor.
2. Reforçar a aliança entre o setor da Economia Social e o Estado através da revitalização de modelos de interação entre o Estado, a sociedade civil organizada e o mercado.
3. Desenvolver um conjunto de programas destinados a promover a criação de oportunidades para a modernização do setor da Economia Social.
4. Promover e apoiar o empreendedorismo social e estimular a capacidade empreendedora dos cidadãos e das organizações, visando o desenvolvimento sustentável.



## A ECONOMIA SOCIAL EM NÚMEROS

### Áreas de atividade

De acordo com os dados da Conta Satélite, divulgados em abril pelo INE e pela CASES (Cooperativa António Sérgio para a Economia Social), em 2010 existiam em Portugal 55 383 organizações a atuar no âmbito da Economia Social.

Cerca de 50% desenvolviam a sua atividade na área da cultura, desporto e recreio.

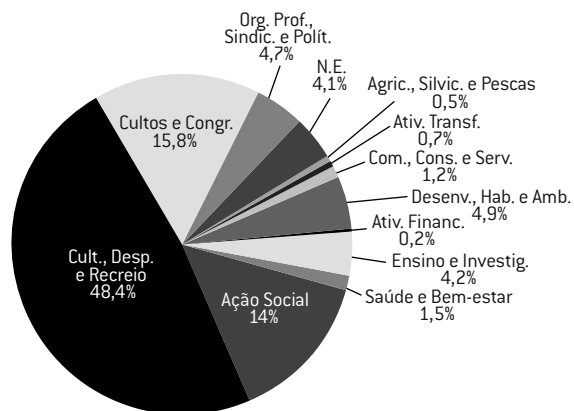
Os cultos e congregações e a ação social representavam 15,8% e 14%, respetivamente, e com percentagens inferiores a 5% encontravam-se as organizações no âmbito do desenvolvimento, habitação e ambiente [4,9%], as organizações profissionais, sindicais e políticas [4,7%] e as organizações de ensino e investigação [4,2%].

As atividades com menor representatividade em número estavam relacionadas com a saúde e bem-estar [1,5%], o comércio e serviços [1,2%], as atividades de transformação [0,7%], a agricultura, silvicultura e pescas [0,5%] e, por fim, as atividades financeiras [0,2%].

Cerca de metade [48,4%] das OES exerciam atividades na área da cultura, desporto e recreio

Em 2010 a Economia Social representou 2,8% do VAB (Valor Acrescentado Bruto) nacional, 4,7% do emprego total e 5,5% do emprego remunerado. As remunerações pagas pela Economia Social representaram 4,6% do total das remunerações, correspondendo a remuneração média neste setor a pouco mais de 4/5 da remuneração média no conjunto da economia.

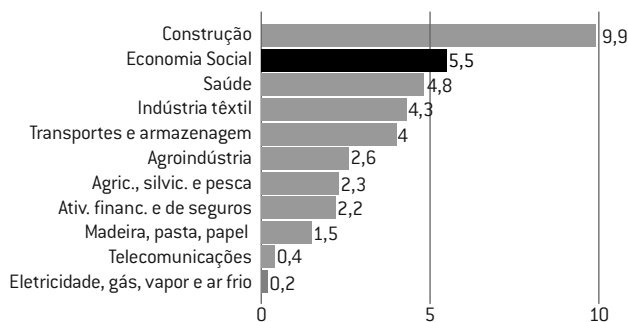
**Gráfico 6 – Entidades da ES, por atividade**



## Emprego

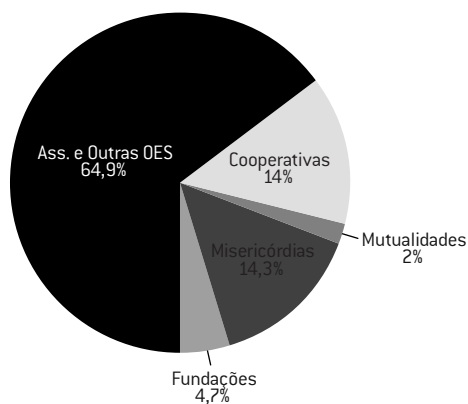
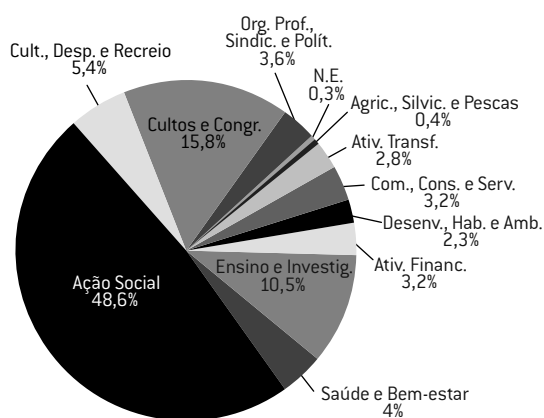
Em termos de emprego (Equivalente a Tempo Completo Remunerado) é possível observar uma hierarquização distinta das atividades relativamente ao que foi observado no número de unidades. Com efeito, 34,3% do emprego na Economia Social concentrava-se nos serviços de ação e solidariedade social. Seguiam-se as atividades de cultura, desporto e recreio [23,5%], cultos e congregações [9,7%] e ensino e investigação [9,6%].

**Gráfico 7 – Peso do emprego (ETC remunerado) da ES e de alguns ramos de atividade, na economia nacional**



Subdividindo o emprego (ETC remunerado) por grupos de entidades da Economia Social, observa-se que as associações e outras organizações da Economia Social representavam 64,9% do total, as misericórdias 14,4%, as cooperativas 14,1%, as fundações 4,7% e, finalmente, as mutualidades apenas 2%.

### Gráfico 8 e 9 – Emprego remunerado na ES (ETC)



Fonte: Conta Satélite da Economia Social

### ESTRUTURAS COOPERADORAS DA CASES

Assente numa parceria efetiva entre o Estado e as organizações representativas do setor da Economia Social e assumindo a forma jurídica de «cooperativa de interesse público», a CASES tem por objeto promover o fortalecimento do setor da Economia Social, aprofundando a cooperação entre o Estado e as organizações que o integram.

#### Cooperativas

CONFAGRI – Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL  
 CONFECOOP – Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

#### Mutualidades

UMP – União das Mutualidades Portuguesas

#### Misericórdias

UMP – União das Misericórdias Portuguesas

#### Associações

CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade  
 ANIMAR – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local

#### IPSS

#### CNIS – Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade

NOTA FINAL: os dados estatísticos constantes desta Separata foram recolhidos na Conta Satélite da Economia Social e na Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).

